



**ESTADO DA BAHIA**

## **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18

### **RESOLUÇÃO CMDI/PTN Nº 02/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025**

Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Tancredo Neves-Ba e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDI/PTN**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 0341/18 de 17/04/18, que o cria, fundamenta-se nas normas gerais de organização da Assistência Social, Lei Federal 8.742/03 de 07 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CMDI/PTN, em reunião realizada no dia 20 de março de 2025 sobre esta resolução em exposição,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convocada a **I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Tancredo Neves - Bahia**, sob a organização da Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS), conjuntamente com o CMDI/PTN, conforme Lei nº 341, de 17 de abril de 2018, com realização no dia 04 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** A **I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Tancredo Neves** tem como tema central “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação” e seus 5 (cinco) eixos temáticos:

**I** - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

**II** - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

**III** - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

**IV** - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

**V** - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.



**ESTADO DA BAHIA**

## **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18

**Art. 3º** A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Tancredo Neves tem por objetivos:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

**Art. 4º** A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Tancredo Neves será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI/PTN) e coordenada pela Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS).

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Ação Social constituirá a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Tancredo Neves, incumbindo-a de elaborar o Regimento Interno e orientar o evento, assim como de acompanhar sua organização.

I - A Comissão Organizadora será constituída por representantes da(o):

a) Secretaria Municipal de Ação Social;

b) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SEMAS, suplementadas se necessário, pela própria SEMAS.

**Art. 7º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves/BA, 31 de Março de 2025

  
**JOSIAS DOS SANTOS SILVA**  
Presidente do CMDI-PTN